



JARBAS VASCONCELOS  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que entre si fazem de um lado, como contratado, o **ESCRITÓRIO JARBAS VASCONCELOS - ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C**, registrado na OAB/PA Nº 126/97, C.G.C Nº 02.422.737/0001-28, representado, neste ato, por sua sócia **MEIRE COSTA VASCONCELOS**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/PA sob o n. 8.466, ambos com Banca Advocatícia nesta Capital, na Av. . Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar – Batista Campos - CEP 66033-770, e de outro lado, como Contratante, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) da CI RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PA, CIC/MF nº \_\_\_\_\_ e CTPS nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** Contratado é constituído com a finalidade de execução no processo nº 0000517-57.2016.5.08.0111, em favor do Contratante.

### **CLÁUSULA 2ª - DOS HONORÁRIOS:**

- 2.1 - O Contratante pagará ao Contratado, o valor percentual de 15% (quinze por cento), a título de honorários advocatícios, sobre o montante bruto do crédito que vier a receber.
- 2.2. – O Contratante pagará, à título de despesas operacionais, o percentual de 1% (um por cento), ao Contador responsável pela elaboração dos cálculos da Ação Judicial e de liquidação de sentença, sobre o montante bruto do crédito que vier a receber.
- 2.3- O Contratante autoriza o Contratado, neste ato e por este documento, de modo irrevogável que, havendo pagamento direto ou extra-judicial de valores em seu favor, recebidos pessoalmente, pelo interveniente ou ainda por terceiros, pagos ou depositados, em decorrência da Ação patrocinada, a abrandar ou recolher em seu favor, o valor dos Honorários correspondentes, conforme aqui pactuado, junto à fonte pagadora.
- 2.4- Caso haja celebração de acordo entre o Contratante e a parte contrária, sem a anuência expressa do Contratado, após a celebração do presente, os seus honorários são devidos de igual forma como se procedentes fossem os pedidos trazidos pela Inicial.
- 2.5- Não sendo possível ao Contratado abrandar ou reter os valores pagos ao Contratante, fica desde logo autorizado o Contratado a consignar junto a Ex-Empregadora ou junto ao atual empregador, o valor correspondente aos seus honorários, caso em que, não poderão ultrapassar, mensalmente, a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.
- 2.6- Na hipótese da ação patrocinada ser transacionada sem efeito pecuniário retroativo, o contratante ainda assim fica obrigado ao pagamento dos honorários do contratado.
- 2.7- Havendo honorários de sucumbência, estes pertencerão na sua totalidade aos advogados contratados.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS DESPESAS OPERACIONAIS:**

3.1 - O Contratante fica responsável por todas as despesas operacionais de cópia, sedex, cartas, etc; custas judiciais e extrajudiciais, que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço objeto deste Contrato, inclusive nas Ações julgadas Improcedentes, tudo mediante prestação de contas a ser feita pelo contratado.

#### **BELÉM - PARÁ**

Av. Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar  
Fone: (91) 3344-1200  
CEP: 66033-770 – Batista Campos  
[ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br)

#### **ANANINDEUA - PARÁ**

Rua Claudio Sanders, 957  
Fone: (91) 3242-0079  
CEP: 67030-325 – Centro  
[ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br)

#### **MARABÁ - PARÁ**

Folha 31, Quadra 07, Lote 01-A  
Fone: (94) -3012-2814  
CEP: 68507-530 – Nova Marabá  
[ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br)



JARBAS VASCONCELOS  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**3.2** – Havendo custas, depósitos ou quaisquer recolhimentos necessários ao prosseguimento da ação, especialmente no curso dos prazos recursais, o contratado notificará o contratante a recolhê-las por qualquer forma de comunicação, sendo certo que, se no prazo fatal, o contratante não o fizer, deixa o contratado desobrigado de qualquer responsabilidade pelo que resultar o ato omissivo.

**CLAUSULA 4ª - DOAÇÃO SINDICAL:**

O contratante doará 1% (um por cento) do valor que vier a receber da causa patrocinada ao seu sindicato de classe. Sim ( ) Não ( ).

**CLÁUSULA 5ª – FORO:**

Elege-se o Foro de Belém como competente para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

Por terem as partes assim ajustado, resolvem firmar o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, subscritas por seus representantes de direito.

Belém, PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**ESCRITÓRIO JARBAS VASCONCELOS**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C.**

Telefones de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**BELÉM - PARÁ**

Av. Serzedelo Corrêa, 805 – 18º andar  
Fone: (91) 3344-1200  
CEP: 66033-770 – Batista Campos  
[ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejbelem@jarbasvasconcelos.adv.br)

**ANANINDEUA - PARÁ**

Rua Claudio Sanders, 957  
Fone: (91) 3242-0079  
CEP: 67030-325 – Centro  
[ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejananindeua@jarbasvasconcelos.adv.br)

**MARABÁ - PARÁ**

Folha 31, Quadra 07, Lote 01-A  
Fone: (94) -3012-2814  
CEP: 68507-530 – Nova Marabá  
[ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br](mailto:ejmaraba@jarbasvasconcelos.adv.br)